



Comunicado n.º 16/2014

TRABALHADORES ORIUNDOS DO GRUPO BPN: ANTIGUIDADE A CONSIDERAR PARA PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA

Um passo importante

O SNQTB tem vindo a acompanhar e a intervir relativamente ao Dec. Lei n.º 88/2012, de 11 de Abril, e respectivos efeitos, mormente quanto à contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das empresas do Grupo BPN para efeito das respectivas pensões de reforma e de sobrevivência.

Como é sabido, foram suscitadas dúvidas interpretativas quanto a esse diploma legal. Verifica-se agora que, finalmente, o Governo tomou medidas com vista a esclarecer a (correcta) interpretação desse decreto-lei quanto à matéria em causa.

Efectivamente, encontra-se publicado, para discussão pública, no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 3/2014, segunda série, de 11 de Julho, um projecto de despacho interpretativo (que pode ser consultado em http://bte.gep.msess.gov.pt/separatas/sep3_2014.pdf).

Esse despacho interpretativo esclarece que para efeito de pensões de reforma e sobrevivência, deve ser considerada a antiguidade reconhecida no contrato individual de trabalho, mesmo que anterior à admissão na entidade pertencente ao grupo económico do BPN.

Este esclarecimento é assim de grande relevância e elimina dúvidas que se colocavam na aplicação do citado diploma legal e no cálculo das pensões de reforma e sobrevivência dos trabalhadores oriundos do Grupo BPN.

O SNQTB continuará a acompanhar atentamente este assunto, prestando as informações que se mostrem pertinentes.

Lisboa, 15 de Julho de 2014

A DIRECÇÃO